ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI

LEI Nº 348/2012

"Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para os anos de 2013 a 2016 do Município de Cuitegi e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI, usando da atribuição que lhe confere, o art. 29, V e VI da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º O Subsídio dos vereadores do município de Cuitegi, para os anos de 2013 a 2016, será de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos Reais).

Parágrafo Único - O Presidente da Casa receberá como Subsídio a importância de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 2º O Subsídio para os anos de 2013 a 2016, do Prefeito será de R$ 11.000,00 (onze mil Reais) e do Vice-Prefeito será de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos Reais).

Art. 3º O Subsídio dos Secretários Municipais para os anos de 2013 a 2016 será de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo único: O Secretário Geral perceberá como Subsídio R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais).

Art. 4º Ficam fixados também os subsídios dos Secretários Adjuntos em R$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 5º Os valores fixados poderão ser revisados após um ano, obedecendo o que dispõe os Artigos 37-X, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153 § 2º, I da Constituição Federal, não podendo o reajuste ultrapassar o percentual de aumento do salário mínimo nacional.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cuitegi-PB, em 24 de setembro de 2012.

Ednaldo Paulo Lino
Prefeito.